



ESTATUTO

Brasília/2019



ESTATUTO

Brasília/2019

ESTATUTO

TÍTULO I DO PARTIDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Democratas, pessoa jurídica de direito privado, é partido político com sede e domicílio na Capital da República e ação em todo o território nacional, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único. Democratas utilizará a denominação abreviada “DEM”, a teor do comando do artigo 15, inciso I, da Lei nº 9.096/95, bem como o logotipo com o nome “Democratas” e, como ícone que compõe a marca, uma bandeira estilizada na forma das letras “D” e “E” nas cores azul e dois tons de verde.

Art. 2º - O partido exercerá as suas atividades de conformidade com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e partidária, e com base no seu programa, na declaração universal dos direitos do homem, na legislação eleitoral e partidária e na Constituição Federal.

Parágrafo único - O Programa do Democratas se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito, da livre iniciativa e da justiça social.

Art. 3º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 4º - Sua fusão ou incorporação a outro partido ou vice-versa, depende da aprovação da Convenção Nacional, pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 5º - Democratas será considerado extinto, para todos os efeitos legais, se todos os seus órgãos de Deliberação, de Direção e de Ação Municipais, Estaduais e Nacional, deixarem de funcionar nas suas atividades políticas e programáticas, por cinco anos consecutivos.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A filiação partidária no Democratas tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Parágrafo único - Os atuais filiados ao Partido da Frente Liberal têm assegurada a sua filiação ao Democratas, ressalvada a hipótese do quanto previsto no artigo 127, § 4º, deste Estatuto.

Art. 7º - Poderão filiar-se ao Democratas eleitores que, em pleno gozo dos seus direitos

políticos, aceitarem o seu Programa e o seu Estatuto, obedecidas as seguintes formalidades:

I - A ficha de filiação, modelo oficial padronizado adotado pelo partido, assinada pelo proponente, será abonada por outro filiado e entregue na secretaria da Comissão Executiva do Diretório Municipal.

II - A ficha será preenchida integralmente e datada no campo próprio, com a data em que for entregue ao partido.

III - Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando expressamente com o programa e com todas as disposições do Estatuto do Democratas.

IV - As filiações poderão ser feitas, excepcionalmente, perante as Comissões Executivas Estaduais e Nacional.

a) Nas Executivas Municipais a ficha será preenchida em duas vias, destinando-se a primeira para o cadastro do Diretório e a segunda para o eleitor.

b) Nas Executivas Estaduais e Nacional a ficha será preenchida em três vias, destinando-se a primeira para o cadastro municipal, a segunda para o eleitor e a terceira para controle da Executiva responsável pela filiação.

c) A filiação poderá ser efetivada, ainda, na página do partido na internet, observadas as instruções desta modalidade de filiação.

V - Recebida a ficha de filiação, a Secretaria da Comissão Executiva fará afixar Edital, no mesmo dia, no local próprio da sede, contendo o nome do eleitor, o número da filiação e a data do recebimento, para manifestação dos demais filiados. Se o Diretório não tiver sede, o Edital será fixado na Câmara Municipal ou no Cartório Eleitoral, para a mesma finalidade.

VI - Qualquer filiado poderá impugnar, por escrito, a filiação, no prazo de três dias, contados da data de publicação do Edital, assegurando-se ao impugnado ou ao seu abonador igual prazo para contestação.

VII - Havendo impugnação, a Comissão Executiva decidirá em cinco dias, cabendo recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, por qualquer das partes, no prazo de três dias, contados do dia seguinte à data da decisão.

VIII - Se o Edital não for publicado na data da filiação, o prazo para impugnação começará a ser contado no dia seguinte à data em que for publicado; do atraso da publicação do Edital cabe reclamação imediata à instância superior.

IX - Decorrido o tríduo destinado à impugnação sem qualquer manifestação, a filiação estará definitivamente consolidada, independente de qualquer despacho.

§ 1º - A data da filiação, para qualquer efeito jurídico ou administrativo, será aquela aposta na ficha, quando de seu recebimento pela Secretaria da Comissão Executiva do Diretório respectivo.

§ 2º - Da decisão denegatória de filiação, que será sempre justificada em ata, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para instância superior no prazo de três dias, contados do dia seguinte à data do despacho, apresentado por qualquer das partes interessadas.

§ 3º - Na hipótese de vínculo partidário anterior, o filiado deverá comprovar que atendeu as exigências legais para desfiliação partidária, ou, comunicar a sua filiação ao Democratas à agremiação política anterior e ao juiz da respectiva Zona Eleitoral, até o dia imediato, sob o risco de ser reconhecida a dupla filiação, caso em que ambas são consideradas nulas para todos os efeitos.

§ 4º - As fichas de filiação serão obrigatoriamente numeradas seqüencialmente com letras antecedendo o número da seguinte forma: na Municipal, DM; na Estadual, DE; e na Nacional, DN.

§ 5º - O controle das filiações será exercido na Executiva Municipal, mediante rigoroso cadastro que poderá ser feito pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 6º - O cadastro conterá o nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a seção e a zona, número do CPF, bem como o endereço completo, e-mail e telefones do filiado.

§ 7º - Quando a filiação for feita na Executiva Estadual ou Nacional o filiado ficará responsável pela entrega de uma das vias ao Diretório Municipal de seu domicílio eleitoral.

§ 8º - Ao receber a ficha, a Secretaria da Executiva Municipal promoverá imediatamente o cadastramento do novo filiado.

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS POLÍTICAS DO FILIADO

Art. 8º - Para participar das Convenções e demais atos partidários, com direito a votar e ser votado, o eleitor deverá estar filiado ao Democratas até cinco dias antes do evento, excluído o dia da sua realização.

Art. 9º - Para concorrer a cargo eletivo o eleitor deverá estar filiado ao Democratas no prazo estabelecido na legislação eleitoral vigente.

Art. 10 - Obrigatoriamente, nas datas estabelecidas na legislação de regência, as Comissões Executivas Municipais encaminharão aos Juízos Eleitorais a relação completa de todos os seus filiados, contendo o nome, a data, o número da filiação e do título eleitoral.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será organizada por seção, dentro da respectiva zona eleitoral.

§ 2º - Se a relação de que trata este artigo não for remetida nas datas estabelecidas, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores constantes das relações anteriormente remetidas, ressalvadas as hipóteses de falecimento, desfiliação, perda dos direitos políticos, bem como pelo cancelamento da filiação previsto neste Estatuto.

§ 3º - Os que se julgarem prejudicados por omissão, desídia ou má fé, poderão reclamar à instância superior do Partido e, na ausência ou demora no atendimento, poderão representar diretamente à Justiça Comum.

§ 4º - A Executiva Municipal, obedecida a providência de que trata o caput deste artigo, deverá encaminhar, no prazo de dez dias, e em mídia eletrônica ou e-mail, a relação de filiados à respectiva Executiva Estadual, que deverá consolidar os dados e encaminhá-los, no prazo de trinta dias e pelo mesmo sistema, à Executiva Nacional.

Art. 11 - É assegurado ao filiado a participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como candidaturas a cargos eletivos.

Parágrafo único - É facultado ao filiado assistir ou participar de qualquer reunião dos órgãos partidários, mesmo que não tenha direito a voto.

Art. 12 - É facultado ao filiado titular de mandato eletivo ou no exercício de cargo ou função na administração pública, participar dos Diretórios do Democratas e exercer funções em qualquer de seus órgãos.

Art. 13 - O filiado poderá pertencer, simultaneamente, ao Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral, ao Diretório Estadual do seu Estado e ao Diretório Nacional.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DO ELEITOR FILIADO

Art. 14 - O filiado que transferir o seu título de eleitor para outro Município, no mesmo ou em outro Estado, fará comunicação escrita à Executiva Municipal onde estiver filiado. Deverá apresentar, ainda, fotocópia de sua ficha de filiação à Executiva Municipal do seu novo domicílio eleitoral.

§ 1º - Ao fixar-se no seu novo domicílio eleitoral, o filiado deverá informar, ainda, à Executiva Municipal, os dados de seu novo título eleitoral, endereço, e-mail e telefones, para fins de atualização cadastral.

§ 2º - A Executiva que receber a transferência do eleitor filiado incluirá o seu nome na relação que será remetida ao Cartório Eleitoral, para os fins previstos no artigo 10, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO

Art. 15 - O cancelamento imediato da filiação ocorrerá nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - desfiliação voluntária.

§ 1º - Para desligar-se, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 16 - A desobediência ao preceituado neste Título, poderá ensejar, em processo sumário, intervenção ou dissolução do Diretório inadimplente.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17 - São órgãos do Democratas:

- I - De deliberação:
 - a) as Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;
 - b) os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional.
- II - De direção:
 - a) as Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional;
 - b) o Conselho Político Nacional.
- III - De ação partidária, os Movimentos:

- a) Mulher Democrata;
- b) Juventude Democrata;
- c) Empreendedor Democrata.

IV - De apoio:

- a) o Conselho Fiscal;
- b) o Conselho de Ética Partidária;
- c) os Conselhos Consultivos Estaduais e Municipais;
- d) a Procuradoria Jurídica.

V - De estudos, pesquisa e promoção ideológica o Instituto Liberdade e Cidadania - ILEC.

VI - Auxiliares: os Comitês Financeiros e de campanha eleitoral.

Art. 18 - A Comissão Executiva Municipal se constitui na unidade orgânica fundamental do Partido e a Convenção Nacional o seu órgão supremo.

Art. 19 - Para efeito de organização partidária serão equiparadas a Município as zonas eleitorais do Distrito Federal.

Art. 20 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, cuja eleição se dará de forma conjunta e simultânea em cada esfera de administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar em até um ano o mandato dos órgãos partidários.

SEÇÃO ÚNICA DAS SUBSTITUIÇÕES NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 21 - Na ausência ou impedimento, o titular de órgão partidário de deliberação e de apoio, será automaticamente substituído pelo suplente, na ordem decrescente da suplência.

§ 1º - Na ausência ou impedimento, o dirigente de órgão partidário será automaticamente substituído por outro membro, na ordem decrescente dos cargos, à exceção do cargo de Presidente, em que se observa o quanto disposto no parágrafo único do artigo 71.

§ 2º - No caso de vacância, as substituições serão feitas:

- a) nos Diretórios, pelos respectivos suplentes;
- b) nas Comissões Executivas, pela eleição de outro dirigente, escolhido pelo Diretório respectivo dentre os seus titulares;
- c) nos Órgãos de Ação Partidária, consoante o disposto no respectivo Estatuto;
- d) nos demais órgãos, por designação da respectiva Comissão Executiva.

CAPÍTULO II DAS CONVENÇÕES EM GERAL

Art. 22 - As Convenções do Democratas serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória.

Parágrafo único - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas só podem deliberar com a presença de quorum qualificado.

Art. 23 - Nas Convenções, para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não for conflitante a matéria na pauta de votação.

§ 1º - Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 2º - Nas Convenções é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

§ 3º - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 4º - Não se contará o voto cumulativo para efeito de quorum qualificado.

Art. 24 - A convocação das Convenções deverá observar os seguintes requisitos:

a) publicação de Edital na imprensa local com antecedência mínima de dez dias.

b) notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo do Edital;

c) indicação, no Edital e na notificação, do dia, da hora e do local da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação;

d) ofício à Justiça Eleitoral comunicando a realização da Convenção.

§ 1º - Inexistindo no município órgão de imprensa, o Edital poderá ser divulgado em rádio, serviço de alto-falante, no Cartório da Zona Eleitoral ou na Câmara de Vereadores;

§ 2º - Havendo quorum qualificado a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 25 - Compete à Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, quando possível, em datas uniformes, em todo o território nacional.

§ 1º - As datas das Convenções Estaduais Extraordinárias serão marcadas pela Executiva Nacional e as Convenções Municipais Extraordinárias serão fixadas pelas Executivas Estaduais.

§ 2º - Na fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, a Executiva Nacional estabelecerá intervalo suficiente entre uma e outra, de modo a permitir a realização dos procedimentos jurídicos e administrativos destinados à concretização de cada uma delas.

§ 3º - As Convenções poderão ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitados o quorum qualificado e o objetivo da convocação.

§ 4º - As Convenções serão realizadas nas sedes dos Municípios e nas Capitais, porém, a critério da respectiva Comissão Executiva, poderão ser convocadas para qualquer distrito da jurisdição do Município, as Municipais; para qualquer Município no Estado, as Estaduais; e para qualquer Cidade do território pátrio, a Nacional.

Art. 26 - Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar oitenta por cento dos votos válidos apurados.

§ 1º - Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, da votação válida apurada.

§ 2º - Contam-se como nulos os votos em branco e as cédulas rasuradas.

§ 3º - Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 4º - Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções de escolha de candidatos, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de oitenta por cento dos votos dos convencionais, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, vinte por cento dos votos, obedecida a ordem de colocação dos nomes no pedido de registro.

§ 5º - Se os candidatos à eleição de diretorianos e Delegados desistirem ou renunciarem antes do término da Convenção, seus nomes serão substituídos pelos subscritores do pedido de registro, na hipótese de chapa única e a renúncia não atingir mais de cinquenta por cento dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de cinquenta por cento de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

§ 6º - Na hipótese da renúncia ou desistência ocorrer na Convenção de escolha de candidatos a cargos eletivos, os lugares a preencher na chapa única registrada, serão providos por consenso partidário sob a coordenação da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 7º - Nas Convenções de escolha de candidatos, em que houver mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior, quanto possível, transformando-se as chapas registradas em chapa única.

§ 8º - A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.

§ 9º - As cédulas serão datilografadas ou impressas em papel opaco, com tipos uniformes de letras, reproduzindo integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações.

Art. 27 - Cada grupo de, pelo menos, cinco convencionais poderá requerer, por escrito, à respectiva Comissão Executiva, até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento, o registro de chapa completa, compreendendo:

a) no que couber, os candidatos ao Diretório, ao Conselho Político, ao Conselho Consultivo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética Partidária, bem como à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do Instituto Liberdade e Cidadania, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;

b) candidatos a Delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;

c) candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

§ 1º - O pedido de registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão recebedora dar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º - O pedido poderá indicar o filiado que, na condição de fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§ 3º - Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

§ 4º - Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas, sob pena de sua exclusão de todas.

§ 5º - Se a Comissão Executiva ou Provisória, por qualquer dos seus membros, se recusar a receber o pedido de registro, caberá a qualquer um dos integrantes da chapa recorrer

à respectiva Convenção Executiva de hierarquia imediatamente superior, postulando o seu direito de concorrer. O recurso deverá ser apreciado ante de qualquer outra deliberação.

Art. 28 - As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Art. 29 - Havendo pluralidade de chapas disputando as Convenções, respeitado o quorum qualificado, o encerramento da votação ocorrerá cinco horas após o seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.

SEÇÃO I DAS CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - Convocar-se-á Convenção Extraordinária para o fim de constituir Diretório do Democratas, onde:

- a) não forem realizadas as Convenções Ordinárias, por qualquer motivo;
- b) eleito em Convenção Ordinária ou Extraordinária, não tenha havido a devida comunicação de sua composição à Justiça Eleitoral, para anotação, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) inexistir ou tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

§ 1º - Quando, para qualquer efeito de organização partidária, houver necessidade de se constituir vários Diretórios Municipais ou Estaduais, as convenções extraordinárias respectivas serão marcadas em datas uniformes.

§ 2º - O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções Extraordinárias terminará juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções Ordinárias.

§ 3º - A renúncia e/ou desfiliação de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos membros de Diretório é causa de convocação de Convenção Extraordinária, precedida pela nomeação de Comissão Provisória.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 31 - Será designada Comissão Provisória para organizar os órgãos partidários, administrá-los na forma estatutária e promover as respectivas Convenções, onde:

- I - tenha sido dissolvido ou tenha havido intervenção terminativa;
- II - ocorrer renúncia e/ou desfiliação de mais de 50 % (cinquenta por cento) da composição de Comissão Executiva e/ou de Diretório; e
- III - inexistir ou tenha sido considerado perempto.

Parágrafo Único - Será considerado perempto, para todos os efeitos, o órgão que não realizar Convenção no calendário regular ou nas datas estabelecidas pelo Partido.

Art. 32 - A Comissão Provisória equivale a Diretório e Executiva, com as mesmas atribuições e a mesma competência, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 33 - As Comissões Provisórias serão assim constituídas:

a) Comissões Provisórias designadas para organizar Diretórios:

Municipais - 5 (cinco) a 15 (quinze);
Estaduais - 7 (sete) a 25 (vinte e cinco);

b) Comissões Provisórias designadas para organizar Órgãos de Ação Partidária:

- Municipais: 3 (três);

- Estaduais: 5 (cinco); e

- Nacionais: de 7 (sete) a 25 (vinte e cinco).

§ 1º - As Comissões Provisórias Estaduais serão dirigidas por um Presidente, três Vice-Prezidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido.

§ 2º - As Comissões Provisórias Municipais serão dirigidas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido.

§ 3º - As substituições por ausência ou impedimento dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros, respeitada a ordem de colocação no ato de designação.

Art. 34 - São competentes para designar Comissões Provisórias:

I - A Comissão Executiva Nacional designará as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Estaduais e os Órgãos de Ação Partidária nacionais;

II - As Comissões Executivas Estaduais designarão as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Municipais e os Órgãos de Ação Partidária estaduais; e

III - As Comissões Executivas Municipais designarão as Comissões Provisórias para organizar os Órgãos de Ação Partidária municipais.

Parágrafo único - No caso de omissão das Executivas Estaduais ou Municipais, a Executiva Nacional poderá designar qualquer Comissão Provisória Estadual ou Municipal. Poderá ainda destituí-las, para o fim de resguardar o interesse e a integridade partidária.

Art. 35 - As Comissões Provisórias dos Diretórios Estaduais e Municipais poderão promover as Convenções ordinárias e extraordinárias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos, respeitado o quorum qualificado.

Parágrafo único - Para o registro de chapas de que trata o artigo 27, deste Estatuto, o requerimento deverá ser assinado por, pelo menos, dois convencionais.

Art. 36 - Constituem as Convenções convocadas por Comissões Provisórias, para deliberar sobre qualquer matéria, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

a) Os membros da Comissão Provisória;

b) Os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores filiados ao Partido, com domicílio eleitoral no Município e no Estado, conforme o caso; e

c) Os Vereadores, apenas nas Convenções Municipais.

Parágrafo único - O quorum qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é representado pela presença da maioria absoluta dos convencionais.

Art. 37 - Os prazos para realização de convenções pelas Comissões Provisórias, quando não determinados no ato de designação dessas Comissões, é de até cento e vinte dias.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS

Art. 38 - Cada Município terá direito a, no mínimo, um Delegado e um suplente, mais um Delegado e um suplente para cada dois mil e quinhentos votos ou fração de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados, observados os seguintes limites:

- a) até trinta Delegados e trinta suplentes nos municípios com até quinhentos mil eleitores;
- b) cinquenta Delegados e cinquenta suplentes nos municípios com até um milhão de eleitores; e
- c) setenta Delegados e setenta suplentes nos municípios com mais de um milhão de eleitores.

Art. 39 - O número de Delegados de cada Estado e do Distrito Federal corresponderá ao dobro de sua representação no Congresso Nacional.

Parágrafo único - É assegurado aos Estados e ao Distrito Federal onde o Partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, dois Delegados.

Art. 40 - Se, na eleição do Diretório, não se completar o número de Delegados atribuídos ao Município ou ao Estado, ou havendo vaga por qualquer motivo, cabe à Executiva fazer a designação de titulares e suplentes, atendidos os limites estabelecidos.

§ 1º - Os Delegados e os suplentes serão registrados na mesma chapa do Diretório.

§ 2º - Os suplentes serão eleitos na chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação dos seus nomes no pedido de registro.

§ 3º - Cabe à Executiva remeter ao órgão de Direção de hierarquia imediatamente superior, juntamente com a nominata dos demais órgãos eleitos e empossados, a relação dos seus Delegados e suplentes, no prazo de três dias após a Convenção.

SEÇÃO IV DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 41 - Constituem a Convenção Municipal, convocadas para a eleição do respectivo Diretório, dos Delegados, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, os eleitores do Município filiados ao Democratas.

§ 1º - Somente serão constituídos Diretórios nos Municípios onde o Partido tenha número mínimo de filiados, conforme a tabela anexa, parte integrante deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de participação na Convenção, a Secretaria da Comissão Executiva ou Provisória organizará uma relação completa dos filiados que será colocada à disposição das chapas registradas concorrentes à eleição, até três dias antes do evento, excluído o dia da Convenção.

§ 3º - Observada a tabela anexa, referida no § 1º deste artigo, o quorum qualificado para deliberação é de dez por cento do número mínimo de filiados, para os municípios com até duzentos mil eleitores, e cinco por cento do número mínimo de filiados para os municípios com acima de duzentos mil eleitores.

Art. 42 - As Convenções Municipais, convocadas para deliberar sobre as demais competências, inclusive escolha de candidatas a cargos eletivos, serão constituídas por:

- a) os Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- b) os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;
- c) os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único - O quorum qualificado para as deliberações de que trata este artigo é representado pela presença da maioria absoluta dos convencionais.

Art. 43 - Compete à Convenção Municipal:

- a) eleger o Diretório Municipal e seus suplentes, e os Delegados e suplentes à Convenção Estadual;
- b) eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo Municipais;
- c) escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;
- d) aprovar as coligações partidárias Municipais;
- e) decidir as questões político-partidárias e administrativas, bem como as referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Municipal; e
- f) analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos a Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 44 - Serão convocadas Convenções Estaduais nos Estados onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, cinco por cento dos Municípios.

§ 1º - As Convenções Estaduais, convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatas a cargos eletivos, serão constituídas por:

- a) Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- b) membros do Diretório Estadual ou seus suplentes; e
- c) Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores do Estado.

§ 2º - O quorum qualificado para deliberação na Convenção Estadual é representado pela presença de:

- a) Delegados representantes de, pelo menos, cinco por cento dos municípios onde o Democratas tenha Diretório Municipal constituído.
- b) metade e mais um da soma dos convencionais referidos nas letras b e c do parágrafo anterior.

Art. 45 - Compete à Convenção Estadual:

- a) eleger o Diretório Estadual e seus suplentes, bem como os Delegados e seus suplentes à Convenção Nacional;
- b) eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho de Ética Partidária, Estaduais;
- c) escolher os candidatos a cargos eletivos, do Estado;
- d) aprovar as coligações partidárias;
- e) analisar e aprovar os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado; e
- f) decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Estadual.

SEÇÃO VI DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 46 - A instalação da Convenção Nacional dependerá da existência de, no mínimo, nove Diretórios Estaduais constituídos.

§ 1º - Constituem a Convenção Nacional:

- a) os Delegados ou seus suplentes, dos Diretórios Estaduais;
- b) os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes; e
- c) os representantes do Partido no Congresso Nacional.

§ 2º - O quorum qualificado para deliberação na Convenção Nacional é representado pela presença de:

- a) delegados representantes de, pelo menos, nove Diretórios Estaduais;
- b) metade mais um da soma dos convencionais referidos nas letras 'b' e 'c' do parágrafo anterior.

Art. 47 - Compete à Convenção Nacional:

- a) eleger o Diretório Nacional e seus suplentes;
- b) eleger o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética Partidária, bem como nominar e dar posse imediata ao Conselho Político Nacional;
- c) escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República;
- d) analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos à Presidência da República;
- e) decidir soberanamente os assuntos político-partidários e administrativos, com efeitos em todo o território nacional, inclusive os referentes ao patrimônio do Partido;
- f) decidir sobre a fusão ou incorporação do Democratas a outro Partido ou vice-versa, bem como sobre a sua dissolução e a destinação do seu acervo patrimonial; e
- g) decidir sobre a reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária.

Parágrafo único - À exceção das matérias de que dispõem as alíneas 'a' e 'b' deste artigo, todas as demais deverão ser objeto de parecer prévio do Conselho Político Nacional.

TÍTULO IV DOS DIRETÓRIOS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 48 - Os Diretórios são convocados e presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas. A convocação será feita por Edital com 10 dias de antecedência ou por qualquer forma de publicidade, de modo a possibilitar a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Nas reuniões de Diretório as deliberações poderão ser por voto secreto ou por aclamação, dependendo da natureza do assunto, a critério da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 2º - Em qualquer dos casos o voto poderá ser declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do diretoriano, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 3º - Nas reuniões de Diretório é proibido o voto cumulativo e o voto por procuração.

Art. 49 - No Diretório Nacional haverá, quanto possível, pelo menos um membro eleito de cada seção partidária estadual.

Art. 50 - Os Diretórios se constituirão com o seguinte número de membros, conforme ficar expresso no Edital de Convocação das respectivas convenções, não computados os membros natos:

I - Municipais:

De quinze até quarenta e cinco membros, mais um terço de suplentes.

II - Estaduais:

De quarenta e cinco até setenta e um membros, mais um terço de suplentes.

III - Nacional:

Até cento e um membros, mais um terço de suplentes.

§ 1º - São membros natos dos Diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

§ 2º - São membros natos do Diretório Nacional os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional, os ex-Presidentes do Instituto Liberdade e Cidadania, como também os ex-Presidentes do Instituto Tancredo Neves.”

Art. 51 - Os Diretórios e os demais órgãos eleitos na forma deste Estatuto serão automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da votação nas respectivas Convenções.

CAPÍTULO II DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 52 - O Diretório Municipal elegerá, imediatamente, ou até cinco dias após a convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Tesoureiro; e
- e) quatro membros.

§ 1º - Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Municipal como membros natos, com direito a voz e voto, o Líder na Câmara Municipal de Vereadores e os Presidentes dos Órgãos Municipais de Ação Partidária.

§ 2º - O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo ensejará a nulidade da Convenção e a designação de uma Comissão Provisória pelo Diretório Estadual, para prover o partido no Município.

Art. 53 - Nos Municípios com mais de dez zonas eleitorais poderá ser criado um Diretório Distrital para cada zona.

§ 1º - Os Diretórios Distritais, designados pela Executiva do Diretório Municipal, serão compostos de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros, com as atribuições inerentes de cada cargo.

§ 2º - Os Diretórios Distritais prestarão contas das suas atividades políticas, administrativas e financeiras à Executiva Municipal.

§ 3º - Os Diretórios Distritais não estão sujeitos a anotações na Justiça Eleitoral.

§ 4º - O mandato dos Diretórios Distritais terminará juntamente com o do Diretório Municipal ao qual estiverem subordinados.

§ 5º - Os Vereadores, os Deputados Estaduais e Federais, assim como os Senadores com domicílio eleitoral no Município, quando não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de suas reuniões, bem como das reuniões de suas Executivas, sem direito a voto.

Art. 54 - Compete aos Diretórios Municipais:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros de sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 55 - O Diretório Estadual elegerá, imediatamente ou em até cinco dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- a) Presidente;
- b) Três Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro; e
- e) quinze membros.”

Parágrafo Único - Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Estadual como membros natos, com direito a voz e voto, o Líder na Assembléia Legislativa e os Presidentes dos Órgãos Estaduais de Ação Partidária.

Art. 56 - Compete aos Diretórios Estaduais:

- a) Eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 57 - O Diretório Nacional elegerá, imediatamente ou em até cinco dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- a) Presidente;
- b) Dez Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) vinte e cinco membros efetivos e doze suplentes;

§ 1º - Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, com direito a voz e voto:

- a) os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;
- b) o Presidente do Instituto Liberdade e Cidadania;
- c) os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária;
- d) os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- e) os Governadores de Estado e do Distrito Federal;

f) os Prefeitos de Capitais;

g) os parlamentares titulares das lideranças de Governo, de Maioria ou Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

h) os parlamentares integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

i) o Presidente do Conselho Político Nacional;

j) o Presidente do Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 2º - Na hipótese dos Líderes do Partido, a que se refere o parágrafo anterior, ocuparem quaisquer dos cargos de que trata o caput deste artigo, integrarão a Comissão Executiva Nacional os primeiros Vice-Líderes respectivos, com direito a voz e voto.

Art. 58 - Compete ao Diretório Nacional:

- a) eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- b) julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

Parágrafo único - As decisões do Diretório Nacional, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 59 - As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, quando for o caso, todas as atribuições que lhes são inerentes.

Art. 60 - As Comissões Executivas se revestem de delegação permanente de poderes para decidir sobre quaisquer matérias pertinentes à administração partidária, exceto as privativas do Diretório.

Parágrafo único - As Comissões Executivas, na jurisdição de sua competência, poderão baixar diretrizes partidárias estabelecendo normas e procedimentos a serem obrigatoriamente adotados pelas Bancadas das respectivas Casas Legislativas, pelos órgãos partidários e pelos filiados em geral.

Art. 61 - As Comissões Executivas serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes, pela maioria dos seus titulares ou pela maioria das Bancadas através dos seus Líderes, devendo os seus membros ser notificados do dia, hora, local e, quanto possível, da matéria constante da ordem do dia.

Art. 62 - As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, não considerados para o cálculo os membros natos.

§ 1º - Na hipótese de vaga nas Comissões Executivas, o Diretório respectivo, no prazo de sessenta dias, elegerá o substituto para concluir o mandato.

§ 2º - Na hipótese de vacância da Presidência nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional a função será exercida pelo Vice-Presidente de mais idade, até a eleição do substituto.

Art. 63 - Os ex-Presidentes das Comissões Executivas Estaduais do Partido são membros natos das respectivas Comissões Executivas, sem direito a voto.

Art. 64 - São atribuições das Comissões Executivas a criação de cargos e o estabelecimento de salários, bem como o provimento, a promoção e a demissão de pessoal administrativo e técnico-profissional dos serviços partidários, em caráter permanente ou temporário, inclusive das campanhas eleitorais.

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 65 - Compete às Executivas Municipais:

- a) dirigir, no âmbito Municipal, as atividades do Partido e, respeitada a orientação Estadual e Nacional, definir a ação política a ser seguida;
- b) designar os comitês de campanha eleitorais;
- c) criar e organizar os Departamentos Municipais, designando os seus membros, podendo extingui-los quando necessário;
- d) organizar, designar os seus membros, dissolver, reorganizar e supervisionar as atividades dos Diretórios Distritais;
- e) manter atualizado o cadastro dos filiados e remeter, após apresentação ao Cartório Eleitoral, relação completa ao Diretório Estadual;
- f) exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;
- g) promover as anotações administrativas dos Diretórios Distritais e dos órgãos de apoio e de cooperação existentes;
- h) promover o registro dos candidatos a cargos eletivos Municipais perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- i) promover, orientar e dirigir a administração partidária em todos os níveis de sua competência;
- j) remeter cópia das suas deliberações para o Diretório Estadual;
- l) manter atualizada a escrituração contábil em livros ou processamento de dados;
- m) prestar contas da receita e da despesa ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais e balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- n) ajuizar ou contestar ações perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, em qualquer instância;
- o) credenciar os Delegados e Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral;
- p) promover a fiscalização das eleições para cargos eletivos em qualquer nível, que se realizarem no Município;
- q) baixar atos resolutivos para vigência no Município, respeitadas as diretrizes Estaduais e Nacionais;
- r) remeter ao Juízo Eleitoral, no prazo de Lei, a relação completa dos seus filiados, conforme o disposto no artigo 10, deste Estatuto; e
- s) administrar o patrimônio social do Partido, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES EXECUTIVAS REGIONAIS

Art. 66 - Compete às Executivas Estaduais:

- a) dirigir, no âmbito Estadual, as atividades partidárias e, respeitada a orientação Nacional, definir a atuação política e parlamentar no Estado;
- b) designar os Departamentos Estaduais, bem como criar outros departamentos e os órgãos auxiliares, destituindo-os, quando necessário;
- c) julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva e dos Diretórios Municipais;
- d) representar o Partido e seus filiados perante a Justiça Eleitoral e no foro em geral;
- e) credenciar os seus Delegados e Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e prestar assistência jurídica aos Diretórios Municipais;
- f) promover e colaborar com os Diretórios Municipais, na fiscalização das eleições para cargos eletivos, que se realizarem no Estado;
- g) remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Nacional e às Comissões às Comissões Executivas Municipais;
- h) exercer ação disciplinar sobre os órgãos e filiados em toda a sua jurisdição, apurando e promovendo a responsabilidade dos transgressores e decidindo a penalidade a ser aplicada;
- i) promover as Convenções Estaduais para qualquer fim e promover o registro dos candidatos do Partido aos cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- j) administrar o patrimônio social; adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- l) manter atualizada a contabilidade da receita e da despesa de cada exercício, em livros ou processamento de dados, prestando contas nos prazos definidos neste Estatuto e na legislação de regência;
- m) quando for o caso, examinar, tomando as providências necessárias, as prestações de contas dos Diretórios Municipais, inclusive as referentes às campanhas eleitorais;
- n) baixar atos resolutivos para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes do Diretório Nacional;
- o) promover a anotação dos Diretórios Municipais e Estadual perante a Justiça Eleitoral, no prazo de trinta dias contado da data da realização da convenção.
- p) convocar as Convenções Estaduais, bem como convocar e presidir as Convenções Municipais, em casos de omissão dos Diretórios Municipais;
- q) intervir nos Diretórios Municipais ou dissolvê-los, na forma deste Estatuto;
- r) suspender ou cancelar a realização das Convenções Municipais ordinárias ou extraordinárias, bem como anular as realizadas, quando assim determinar o interesse partidário; e
- s) designar Comissões Provisórias e Interventoras Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 67 - Compete à Executiva Nacional:

- a) dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias, em toda a sua plenitude;
- b) criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, destituindo-os, quando necessário;
- c) promover as modificações e o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do Democratas, bem como das normas dos órgãos partidários;
- d) baixar atos resolutivos estabelecendo normas gerais e específicas do Partido, para vigência localizada ou em todo o território Nacional;
- e) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- f) manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias;
- g) promover o registro dos seus candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- h) exercer ação disciplinar perante os filiados, os Diretórios Estaduais e Municipais, bem como perante os demais órgãos partidários;
- i) apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes ou no interesse partidário, dos Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, intervenção, reorganização ou extinção;
- j) julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Estaduais e Municipais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados;
- k) apreciar, a título exclusivo e obrigatório, o pedido de filiação de senador, deputado federal, deputado estadual ou distrital que tenha sido filiado ao Partido;
- l) adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto e do Código de Ética Partidários, bem como para execução do Programa do Partido;
- m) submeter ao Conselho Político a linha político-partidária a ser seguida em todo o território Nacional;
- n) convocar a Convenção Nacional e fixar as regras de seu funcionamento;
- o) convocar e presidir as Convenções Estaduais e Municipais, na omissão da Executiva competente;
- p) fixar o Calendário das Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional e marcar as datas das Convenções Estaduais Extraordinárias;
- q) anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções, ordinárias ou extraordinárias, Estaduais ou Municipais;
- r) repassar para o Instituto Liberdade e Cidadania - ILEC os recursos públicos obrigatórios por lei;
- s) remeter aos Diretórios Estaduais e aos demais órgãos partidários, cópias das suas deliberações para cumprimento pleno;
- t) aprovar o hino, as cores, o escudo ou o símbolo do Partido e divulgá-los em todo o território Nacional;
- u) criar os comitês eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros;

- v) quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais nacionais, estaduais e municipais, tomando as providências necessárias;
- x) designar os seus Delegados, Procuradores e sub-Procuradores, perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e dar assistência jurídica, quando possível, aos órgãos Estaduais e Municipais, quando necessário; e
- z) designar Comissões Provisórias e Interventoras Estaduais, e, na omissão das Executivas Estaduais, as Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL

Art. 68 - O Conselho Político Nacional será composto:

- a) pelo Presidente Nacional do Democratas;
- b) pelos ex-Presidentes do Partido;
- c) pelos Governadores;
- d) pelos Prefeitos de Capitais;
- e) pelos Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- f) por até seis membros eleitos em Convenção dentre os ex-Governadores, ex-Ministros de Estado, ex-Líderes no Congresso Nacional e ex-Prefeitos de Capitais.

Art. 69 - Compete ao Conselho Político Nacional:

- a) decidir soberanamente sobre a linha partidária, bem como sobre a possibilidade de participação do Democratas na Administração Pública, ouvida a Comissão Executiva Nacional; e
- b) sugerir propostas de coligações para as eleições nacionais e estaduais, bem como sobre candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 70 - O Conselho Político Nacional se reunirá ainda:

- I - a cada dois meses, para analisar resultados e apresentar propostas de atuação política do Partido; e
- II - extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de seu Presidente, do Presidente da Comissão Executiva Nacional, bem como pela maioria da composição de qualquer desses órgãos.

CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS

Art. 71 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Democratas, tanto ordinária como extraordinariamente;
- c) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições ao Tesoureiro e a outros membros da Executiva;

d) exigir dos demais membros e dos filiados exatidão no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;

e) convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário.

f) dirigir o Democratas de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

g) baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do partido no âmbito da jurisdição da sua competência; e

h) prover e desprover os cargos dos serviços partidários, nos termos do artigo 64, deste Estatuto.

Parágrafo único - Nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional, o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 72 - Compete aos Vice-Presidentes:

a) substituir, quando indicado, o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) colaborar com a administração do Partido sempre que requisitado pelo Presidente;

c) observadas as prioridades estabelecidas pelo Presidente ou pela Executiva Nacional, examinar e emitir parecer escrito ou verbal sobre assuntos previamente determinados;

d) exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 73 - Compete ao Secretário-Geral:

a) substituir o Presidente e os Vices-Presidentes nas suas ausências e impedimentos;

b) organizar e supervisionar as convenções partidárias em todos os níveis;

c) supervisionar a redação das atas das reuniões e das Convenções, bem como a publicação dos atos oficiais do Partido;

d) coordenar as atividades partidárias, especialmente dos demais órgãos de apoio e cooperação, assegurando o seu bom desempenho e o cumprimento das decisões superiores;

e) organizar os programas de arregimentação Partidária, mantendo atualizado o cadastro geral dos diretorianos, delegados e convencionais;

f) admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal permanente e temporário, ouvido o presidente, bem como supervisionar os registros funcionais e exercendo todas as demais atribuições inerentes;

g) organizar e divulgar as atividades partidárias, mantendo cadastro dos profissionais e dos órgãos de imprensa de todo o País;

h) executar outras atividades pertinentes ou que lhes forem cometidas por decisão superior;

i) promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias.

j) organizar, manter e conservar as bibliotecas do Partido;

Art. 74 - Compete ao Tesoureiro:

a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os bens materiais do Partido;

b) assinar, com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva por ele delegado, os cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;

c) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;

d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;

e) apresentar, mensalmente, à Comissão Executiva, o balancete da receita e da despesa sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, principalmente as referentes as prestações de contas das campanhas eleitorais;

f) organizar o Balanço Financeiro anual do Partido, nas datas próprias e submetê-lo ao Conselho Fiscal, à Executiva e à Justiça Eleitoral;

g) manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na Receita e na Despesa;

h) supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;

i) substituir, nas ausências e impedimentos, os Secretários, o Secretário-Geral, os Vices-Presidentes e o Presidente;

Art. 75 - Compete aos membros:

a) participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido;

b) substituir os demais membros das Executivas nas suas ausências e impedimentos, de modo a evitar solução de continuidade na administração Partidária;

c) desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 76 - Nas Comissões Executivas Municipais e Estaduais, onde o número de cargos é restrito, as atribuições definidas neste Capítulo serão distribuídas entre eles, de modo a garantir o exercício pleno de todas as atividades.

CAPÍTULO VII DAS BANCADAS

Art. 77 - As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas e na Câmara Distrital, bem como na Câmara dos Deputados e no Senado Federal se constituem no organismo fundamental de sustentação política do Partido e o principal instrumento para consolidação de seus postulados.

Art. 78 - As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencerem ou, não as havendo, de conformidade com as regras que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

§ 1º - As bancadas obedecerão os princípios doutrinários e programáticos do Partido, as normas estatutárias e as diretrizes que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva.

§ 2º - Para deliberar sobre assuntos específicos ou determinados nas votações das respectivas Casas Legislativas as bancadas poderão fechar questão ou estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelos seus membros.

§ 3º - Pela maioria dos seus membros, através dos Líderes, as bancadas poderão requerer a convocação de qualquer órgão partidário para tratar de assunto expressamente determinado.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS DE ATAS

Art. 79 - Os livros de atas das Convenções, dos Diretórios, das Comissões Executivas, das Comissões Provisórias e dos demais órgãos partidários destinados aos registros de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e dos demais atos partidários, serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos presidentes.

§ 1º - Os livros de atas das Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos, Municipais, Estaduais e Nacional, serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, consoante o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - A lista de presenças de qualquer reunião, obrigatoriamente, antecederá a ata como parte integrante desta, no mesmo livro, não se deixando nenhuma linha em branco entre a última assinatura e o início da ata.

§ 3º - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, assinada por todos os participantes da reunião que o desejarem.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARTIDÁRIA E DE APOIO

CAPÍTULO I DO INSTITUTO LIBERDADE E CIDADANIA - ILEC

Art. 80 - O Instituto Liberdade e Cidadania - ILEC é o órgão oficial do Democratas, destinado a auxiliá-lo na realização e patrocínio de pesquisas científicas, estudos econômicos, políticos e sociais, bem como na promoção de cursos, seminários e outros eventos de interesse partidário, com a finalidade de difundir a sua doutrina e seus postulados.

§ 1º - A Diretoria do ILEC será eleita na Convenção Nacional do Democratas com mandato coincidente com o Diretório Nacional do Democratas e composta dos seguintes cargos: Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor-Financeiro, Diretor de Assuntos Internacionais e três Diretores de Projetos Especiais; Conselho Fiscal: Presidente e dois membros.

§ 2º - Compete à Diretoria do ILEC a formulação do seu Estatuto e submissão para aprovação da Comissão Executiva Nacional do Democratas e ulterior registro nos órgãos competentes.

§ 3º - O ILEC deverá prestar contas, anualmente, à Comissão Executiva Nacional do Democratas.

§ 4º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Estatuto, representar o ILEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO MOVIMENTO MULHER DEMOCRATA DA JUVENTUDE DEMOCRATA DO MOVIMENTO EMPREENDEDOR DEMOCRATA

Art. 81 - O Movimento Mulher Democrata, a Juventude Democrata e o Movimento Empreendedor Democrata são órgãos de Ação Partidária, doutrinária e educativa, destinados a promover a expansão e o desenvolvimento partidário, na respectiva área de atuação, com liberdade e exercendo suas atividades conforme disposto em estatutos próprios e de acordo com as normas emanadas da Executiva Nacional do Democratas.

§ 1º - Os órgãos definidos neste artigo serão divididos em Diretorias Nacionais, Estaduais e Municipais, com os mesmos objetivos e as mesmas finalidades.

§ 2º - Os Estatutos dos órgãos de que trata este artigo, serão aprovados ou alterados pela Executiva Nacional e guardarão obediência ao Programa, ao Estatuto e aos postulados do Democratas.

§ 3º - As Diretorias dos órgãos de Ação Partidária serão escolhidas ou referendadas pela respectiva Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 - As Convenções elegerão, dentre os filiados, na mesma ocasião da eleição do Diretório, o seu Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário, com a competência específica de examinar e dar parecer nas contas e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Parágrafo único - É vedado aos membros das Comissões Executivas participarem do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 83 - O Código de Ética, em todo o seu conteúdo, é parte integrante deste Estatuto.

Art. 84 - A Convenção Nacional e as Convenções Estaduais elegerão, dentre os filiados, o seu Conselho de Ética Partidária composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes.

Parágrafo único - O Conselho de Ética Partidária tem por finalidade, quando convocado, apurar, opinar e emitir pareceres nas reclamações ou representações de qualquer filiado ou órgão sobre assuntos de natureza interna corporis.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS CONSULTIVOS REGIONAIS E MUNICIPAIS

Art. 85 - Os Conselhos Consultivos Estaduais se compõem dos ex-Presidentes dos Diretórios Estaduais e, no mínimo, de dez membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Estado.

Parágrafo único - Os Conselhos Consultivos Municipais se compõem dos ex-

Presidentes dos Diretórios Municipais e, no mínimo, de cinco membros escolhidos dentre os filiados mais notáveis do Município.

Art. 86 - Os Conselhos Consultivos serão eleitos e empossados pela respectiva Convenção, na mesma ocasião em que for eleito e empossado o Diretório.

§ 1º - A Direção dos Conselhos Consultivos é constituída por um Presidente, um Secretário e três membros designados dentre os seus integrantes pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

§ 2º - As substituições na Direção dos Conselhos Consultivos dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros;

Art. 87 - Compete aos Conselhos Consultivos:

a) c) opinar sobre qualquer matéria de relevante interesse político, por iniciativa própria ou por solicitação da respectiva Comissão Executiva.

b) analisar e debater, observados o Programa, o Estatuto e os postulados do Democratas, os acontecimentos políticos e sócio-econômicos do País;

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Consultivos poderão participar das reuniões dos Diretórios e das Executivas, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DOS FORUNS DE DEPUTADOS ESTADUAIS E VEREADORES

Art. 88 - O Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores é Órgão de Ação Partidária do Diretório Nacional, constituído pelos Deputados Estaduais e Vereadores filiados ao Partido.

§ 1º - A Diretoria do Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, regido conforme Regimento próprio, com as seguintes atribuições:

- a) discutir e formular políticas de desenvolvimento estadual e estadual;
- b) discutir e propor medidas de desenvolvimento e ação partidária;
- c) promover a divulgação do programa e dos planos de ação do partido;
- d) discutir e formular propostas de ação para a solução dos problemas nacionais;
- e) estabelecer programas de intercâmbio com prefeitos e vereadores do Partido.

§ 2º - Caberá à Comissão Executiva Nacional nomear Comissão Provisória do Fórum de Deputados Estaduais e Vereadores enquanto não for constituída a Diretoria ou tenha sido considerada perempta.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 90 - A Procuradoria Jurídica é o órgão de apoio jurídico, vinculado diretamente à Comissão Executiva e chefiada por um advogado, sendo a sua designação e dispensa competência privativa do Presidente da Executiva Nacional.

Art. 91 - Compete ao Procurador Geral:

a) dirigir os serviços da Procuradoria Geral, traçar as normas e supervisionar o funcionamento das Procuradorias Estaduais;

b) manter, nomear e demitir o seu gabinete, com a aprovação do Presidente da Executiva Nacional;

c) representar o Partido e os seus filiados perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, em todo o território Nacional, em qualquer instância;

d) indicar à Executiva Nacional os Delegados do Partido perante a Justiça Eleitoral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores nacionais;

e) orientar e supervisionar a atuação dos Procuradores, sub-Procuradores e dos Delegados Estaduais e Municipais do Partido perante os Tribunais e Juízos Eleitorais;

f) defender o Partido em todos os processos em que for interessado, perante qualquer juízo ou Tribunal, pessoalmente ou por intermédio dos Procuradores e Delegados;

g) emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente do Partido.

Art. 92 - Cada Executiva credenciará, para representar o Partido e seus filiados na Justiça Eleitoral e no foro em geral, respectivamente:

a) até três delegados perante o Juízo Eleitoral na circunscrição do Município;

b) até quatro Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição em todo o Estado, inclusive junto aos Juízos Eleitorais;

c) até cinco Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral com jurisdição em todo o território nacional, abrangendo os Tribunais Regionais e os Juízos Eleitorais;

d) tantos Procuradores e sub-Procuradores quantos forem necessários, para atuação na Justiça Eleitoral e no foro em geral.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Municipais poderão prover os cargos de Procuradores Jurídicos para atuação na jurisdição dos respectivos Diretórios.

§ 2º - Os Delegados poderão ser Procuradores do Partido, cuja cópia autêntica da Ata, conferida pela Justiça Eleitoral, ou a Resolução de designação publicada no Diário Oficial, substituirá o instrumento procuratório do Diretório e dos seus filiados.

§ 3º - O instrumento procuratório de um diretório do Partido e dos seus filiados ao Procurador respectivo poderá ser substituído por cópia autêntica da ata de designação.

TÍTULO VI

DA ANOTAÇÃO DOS DIRETÓRIOS NA JUSTIÇA ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS FORMALIDADES

Art. 93 - Após as Convenções, os Diretórios eleitos serão anotados na Justiça Eleitoral na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único - O pedido de anotação dos Diretórios Municipais e Estaduais será requerido pelos Presidentes das Executivas Estaduais ou seus substitutos aos Tribunais Regionais Eleitorais; o pedido de registro do Diretório Nacional será requerido pelo seu Presidente ou seu substituto, ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO VII DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 94 - Aos filiados ao Democratas asseguram-se os direitos de:

- a) participar das Convenções e demais eventos Partidários;
- b) votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos;
- c) utilizar-se dos serviços dos órgãos partidários;
- d) manifestar-se em reuniões partidárias;
- e) reclamar, representar ou recorrer de decisões dos órgãos partidários, quando estas contrariarem disposições legais, estatutárias ou os seus interesses.

§ 1º - Na hipótese da letra e, a petição será encaminhada à respectiva Comissão Executiva.

§ 2º - Recebida a reclamação, a representação ou recurso, a Executiva designará um Relator para examinar-lhe o conteúdo e emitir sua opinião, no prazo de oito dias.

§ 3º - Deferido ou indeferido o seguimento à reclamação, representação ou recurso, em despacho fundamentado, será comunicado ao filiado por escrito, no prazo de oito dias, cabendo-lhe o direito de recorrer à Executiva de hierarquia imediatamente superior no caso de indeferimento.

Art. 95 - São deveres dos filiados ao Democratas:

- a) participar das Convenções Municipais, em toda a sua plenitude;
- b) participar das campanhas eleitorais, defendendo o Programa e os candidatos do Partido;
- c) votar nos candidatos a cargos eletivos indicados pelas convenções partidárias;
- d) pagar as contribuições estabelecidas pelas respectivas Comissões Executivas; e
- e) Acatar e respeitar as deliberações superiores, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e as normas estatutárias.

Art. 96 - Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

- a) infração de dispositivos do Programa, do Estatuto, do Código de Ética, ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;
- b) desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou o Vereador;
- c) atentado contra a normalidade das eleições;
- d) improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;
- e) atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;
- f) falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

- g) abandono, sem motivo justificado por escrito, dos cargos e funções partidárias;
- h) infidelidade partidária, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;
- i) fazer Campanha Eleitoral para candidatos ou partido adversários;
- j) desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores;

Parágrafo único - O filiado que, eleito pela legenda do Democratas, vier a se desligar do Partido durante o exercício do mandato, cometerá ato de infidelidade partidária e ficará sujeito ao pagamento de multa em valor que será fixado mediante Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 97 - São as seguintes, as medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;
- c) destituição de função em órgão partidário;
- d) expulsão com cancelamento de filiação partidária
- e) intervenção ou dissolução dos órgãos partidários.

§ 1º - Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria dos membros do órgão competente.

§ 2º - Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade e de infidelidade partidária, apurado em processo regular no qual seja assegurado ao acusado ampla defesa.

§ 3º - A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 4º - Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato do Democratas que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversários.

Art. 98 - O filiado que, eleito pela legenda, venha a se desligar do Partido no curso do mandato ou punido com cancelamento de filiação partidária, perderá automaticamente o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único - Na hipótese de pedido de re-filiação, em período anterior a cinco anos do desligamento, este deverá ser submetido à respectiva Comissão Executiva, de acordo com a natureza do mandato: federal, estadual ou municipal.

Art. 99 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelas Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais, cabendo recursos, no prazo de três dias, sem efeito suspensivo, para os órgãos hierarquicamente superiores.

§ 1º - A citação será feita por escrito, pessoalmente, pela via postal ou por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, para o acusado apresentar defesa escrita no prazo de oito dias.

§ 2º - No julgamento, os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado; os órgãos poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§ 3º - No julgamento das reclamações ou das representações pela respectiva Comissão Executiva será obedecido o seguinte rito:

a) aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

b) feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por dez minutos cada um, sem apartes e sem debate;

c) após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá seu voto que será submetido ao plenário por votação secreta ou por aclamação, a critério da presidência dos trabalhos.

§ 4º - Nos casos de extrema gravidade ou urgência, a Comissão Executiva Nacional poderá aplicar sumariamente qualquer das penalidades previstas no caput do artigo 97 deste Estatuto, bem como decretar intervenção ou dissolução de órgão partidário, em qualquer nível da administração partidária.

§ 5º - Da medida disciplinar adotada de conformidade com o parágrafo anterior, será aberto o contraditório e oferecido ao acusado o mais amplo direito de defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo o resultado do julgamento será registrado em ata.

§ 7º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo estabelecem o rito ordinário para os processos disciplinares do Democratas.

CAPÍTULO II DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 100 - Os órgãos partidários não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- a) garantir o direito das minorias;
- b) manter a integridade partidária;
- c) assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido;
- d) preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
- e) assegurar a disciplina partidária;
- f) normalizar a gestão financeira;
- g) normalizar o controle das filiações partidárias.

§ 1º - O pedido de intervenção, formulado por qualquer filiado, será devidamente fundamentado e instruído com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

§ 2º - O processo de intervenção, ressalvada a hipótese de aplicação do rito sumário, previsto no artigo 99, § 4º, seguirá o rito ordinário.

§ 3º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva hierarquicamente superior, devendo do ato constar a designação de Comissão Interventora, composta de cinco membros, e o prazo de sua duração.

§ 4º - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§ 5º - As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação.

§ 6º - As intervenções em Diretórios serão comunicadas à Justiça Eleitoral para anotações.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 101 - O Diretório ou outro órgão que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, dos princípios programáticos, do Estatuto, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, aplicada pelas Executivas Estaduais ou Nacional.

§ 1º - Será também decretada a dissolução do Diretório ou de outro órgão cujo desempenho político-eleitoral não corresponda aos interesses do Democratas ou venha a se tornar impeditivo ao progresso e ao desenvolvimento partidários.

§ 2º - O pedido de dissolução, feito por qualquer filiado, será fundamentado e instruído com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à denúncia.

§ 3º - Dissolvido o Diretório ou outro órgão, será promovido o cancelamento das anotações perante a Justiça Eleitoral, quando for o caso.

§ 4º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva competente, devendo do ato constar a designação de uma Comissão Provisória, na forma deste Estatuto.

§ 5º - Se a dissolução de Diretório ou outro órgão for decretada faltando menos de um ano para o término do mandato, a Comissão Provisória concluirá o referido mandato; faltando mais de um ano, será promovida a Convenção Extraordinária na forma deste Estatuto.

§ 6º - O processo de dissolução, ressalvada a hipótese de aplicação do rito sumário, previsto no artigo 99, § 4º, seguirá o rito ordinário.

§ 7º - As dissoluções de Diretório serão comunicadas à Justiça Eleitoral, para anotações.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DAS DECISÕES DISCIPLINARES

Art. 102 - As decisões disciplinares transitam em julgado no quarto dia após a sua publicação.

§ 1º - Das decisões disciplinares, em qualquer caso, caberá recurso para instância superior, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias.

§ 2º - O presidente do órgão superior designará um Relator que opinará pelo recebimento ou pela rejeição do recurso, submetendo seu parecer à decisão do plenário na primeira reunião que houver do órgão destinatário do recurso, independentemente da pauta.

§ 3º - Recebido o recurso ser-lhe-á dado o mesmo rito previsto no artigo 99, deste Estatuto; rejeitado, será arquivado.

§ 4º - Se a decisão do julgamento do recurso for favorável ao filiado ou ao órgão punido, será este reintegrado ao estado anterior, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas; se desfavorável, será mantida a penalidade já aplicada ou aplicada a penalidade cabível.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DAS RENDAS

Art. 103 - O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) contribuição dos filiados em geral;
- b) contribuição dos filiados que estiverem no exercício de mandato eletivo;
- c) campanhas financeiras realizadas pelos órgãos partidários através de feiras, congressos e outros eventos;
- d) recursos do fundo partidário;
- e) recursos que lhe forem expressamente consignados nos orçamentos públicos conforme a Legislação pertinente;
- f) renda patrimonial;
- g) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- h) bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ 1º - As contribuições dos filiados e dos detentores de mandato eletivo serão fixadas por Resolução, pela respectiva Comissão Executiva.

§ 2º - Os contribuintes poderão autorizar à respectiva fonte pagadora o recolhimento de suas contribuições à conta bancária do Democratas.

Art. 104 - Não poderá ser indicado para disputar mandato eletivo, nem para exercer cargo ou função pública, ou quaisquer cargos nos órgãos partidários, o filiado que estiver em atraso com as suas contribuições.

Parágrafo único - Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com pagamento das contribuições atrasadas.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 105 - Anualmente, no prazo de lei, as Executivas remeterão à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo, depois de aprovado no âmbito do Partido.

§ 1º - O Balanço Financeiro deve conter, dentre outros elementos, o seguinte detalhamento, consideradas, ainda, as instruções da Justiça Eleitoral:

- I - discriminação dos valores e das destinações dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- II - origem e valores das doações, das contribuições e dos legados;
- III - despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com o alistamento eleitoral, com a propaganda de qualquer natureza, publicações, comícios, comitês, transportes e demais atividades de campanha; e
- IV - discriminação detalhada da receita e da despesa.

§ 2º - A Comissão Executiva enviará o seu Balanço Financeiro ao Tribunal Superior Eleitoral, as Executivas Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e as Executivas Municipais aos Juízos Eleitorais.

§ 3º - No ano em que ocorrerem eleições, os balancetes e os balanços serão remetidos à Justiça Eleitoral, segundo as exigências da legislação de regência.

§ 4º - Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício, nos prazos de lei comunicarão à Justiça Eleitoral através do documento que for exigido.

Art. 106 - A documentação comprobatória das prestações de contas será, obrigatoriamente, conservada pelos Diretórios respectivos e pelos candidatos, nos prazos de lei.

Parágrafo único - Os livros ou as encadernações dos registros contábeis de processamento de dados serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo Diretório.

Art. 107 - As doações serão contabilizadas e registradas à conta do Fundo Partidário na forma da lei.

§ 1º - Os recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de doações de pessoas físicas e jurídicas, serão movimentadas em conta especial em estabelecimento bancário Federal ou Estadual ou, inexistindo estes, em qualquer banco.

§ 2º - As doações de recursos financeiros devem ser efetuadas em cheque cruzado, depositados diretamente na conta especial do Partido Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Os valores dos legados e outras doações em bens, serviços e objetos diversos, devem ser convertidos em moeda corrente, para efeito de contabilização.

§ 4º - As doações de recursos financeiros feitas por pessoas físicas ou jurídicas, limitam-se às importâncias máximas definidas na legislação pertinente.

Art. 108 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

- I - na propaganda doutrinária e política;
- II - no alistamento e nas campanhas eleitorais;
- III - na manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo, vinte por cento do total recebido;
- IV - na manutenção dos institutos de pesquisa, doutrinação e estudos políticos, econômicos e sociais, um mínimo de vinte por cento do total recebido;
- V - na aquisição de equipamentos; e
- VI - em programas especiais aprovados pela Executiva Nacional.

§ 1º - A Executiva Nacional, mediante Plano de Aplicação, poderá repassar às Estaduais e estas às Municipais, parte dos recursos do Fundo Partidário.

§ 2º - O órgão que receber recursos do Fundo Partidário prestará contas de sua aplicação no prazo e nos termos deste Estatuto, das normas que forem adotadas pela Executiva Nacional e de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 109 - Qualquer filiado no gozo pleno dos seus direitos políticos, poderá inscrever-se, para candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

§ 1º - A Executiva receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à Convenção de escolha de candidatos, com o apoio de, pelo menos, cinco Convencionais.

§ 2º - A Convenção de escolha de candidatos será realizada no prazo próprio estabelecido em lei, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O Democratas dará ênfase à participação de jovens e mulheres no processo eleitoral.

§ 4º - Escolhidos os candidatos majoritários e proporcionais, ser-lhe-á atribuído um número identificador de sua candidatura e promovido o seu registro perante a Justiça Eleitoral na forma estabelecida em lei.

§ 5º - O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.

§ 6º - Se houver coincidência na opção pelo nome do candidato a ser registrado, será dada preferência ao que se inscreveu em primeiro lugar perante a Executiva.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 110 - As Comissões Executivas, pela maioria dos seus membros, substituirão os candidatos que venham a ser considerados inelegíveis, que renunciarem, que falecerem, que tiverem o seu registro indeferido ou cancelado, ou que forem punidos por transgressão disciplinar.

Parágrafo único - As substituições de candidatos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 111 - As Comissões Executivas poderão promover perante a Justiça Eleitoral o cancelamento do registro de candidatos que se tornarem responsáveis por transgressão de qualquer das disposições disciplinares estabelecidas nas diretrizes partidárias, neste Estatuto ou na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 112 - No prazo fixado em lei, após a convenção que escolher os candidatos, a Executiva correspondente fixará em orçamento sintético, as quantias máximas que o Partido e os seus candidatos poderão despende na campanha eleitoral.

Art. 113 - Instalado o processo eleitoral com a realização de Convenções, as Comissões Executivas constituirão os Comitês Financeiros e de Campanha, responsáveis pela gestão dos recursos e pela programação da campanha, os quais serão registrados na Justiça Eleitoral.

§ 1º - Os Comitês Financeiros coordenarão a receita e a despesa do Partido e dos candidatos que o desejarem, respondendo civil e criminalmente pelas irregularidades que decorrerem do processo.

§ 2º - A escrituração contábil será feita em livro próprio ou pelo processamento eletrônico de dados e os recursos recebidos serão depositados em estabelecimento bancário, de preferência oficial, pela ordem, Federal ou Estadual, para movimentação conjunta pelo Presidente e pelo Tesoureiro, podendo ser delegada a atribuição aos demais membros do Comitê Financeiro, com responsabilidade solidária.

§ 3º - Os Comitês de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organizarão os comícios, as viagens e os programas de rádio e de televisão, distribuindo os horários de participação do Partido aos candidatos, eqüitativamente.

§ 4º - A critério da Comissão Executiva, ou conforme dispuser a legislação específica, os Comitês poderão ter de três a cinco membros cada um.

§ 5º - O candidato que optar pela administração financeira de sua própria campanha, é o único responsável pela veracidade das informações contábeis, devendo assinar a sua prestação de contas em conjunto com a pessoa que tenha designado para gerir os recursos e com o responsável pela contabilidade.

Art. 114 - Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas na forma da Lei, que deverá ser assinada pelos membros do Comitê Financeiro, pelo Presidente da Executiva e pelo responsável pela contabilidade.

§ 1º - As prestações de contas das campanhas eleitorais serão encaminhadas à Justiça Eleitoral pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 2º - As prestações de contas dos candidatos responsáveis pela própria campanha Eleitoral serão encaminhadas em expediente separado da prestação de contas geral do Partido.

§ 3º - As sobras dos recursos financeiros das campanhas eleitorais serão recolhidas à conta do órgão respectivo, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS COLIGAÇÕES E DAS ALIANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 115 - A Comissão Executiva Nacional, a cada eleição, por Resolução publicada no Diário Oficial da União em prazo antecedente às Convenções, estabelecerá diretrizes gerais e normas complementares para formação e celebração de coligações e alianças partidárias Municipais, Estaduais e Nacional, segundo orientação do Conselho Político.

Art. 116 - Obedecidas as regras que forem estabelecidas na forma do artigo anterior, o Democratas poderá coligar-se ou fazer alianças políticas e eleitorais com um ou mais partidos respeitada, ainda, a linha político-partidária e programática do Partido.

§ 1º - A proposta de coligação ou aliança será examinada pela Comissão Executiva do respectivo Diretório, mediante o parecer de um Relator, anteriormente designado com os poderes de delegado interpartidário.

§ 2º - Aprovado o parecer do Delegado Interpartidário, será celebrado o acordo de coligação ou de aliança para ser submetido à Convenção de escolha de candidatos, para homologação.

§ 3º - Homologada pela Convenção a coligação será registrada na Justiça Eleitoral, na forma da Lei.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Os membros dos órgãos do Partido responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da agremiação, quando assumidas de acordo com a Lei, na conformidade dos objetivos partidários e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de extinção ou autodissolução do Democratas, se a Convenção Nacional não decidir em contrário, o seu patrimônio em cada Diretório, será alienado por um liquidante nos termos da legislação civil pertinente, para pagamento das

dívidas porventura existentes, e as sobras, destinadas a entidade filantrópica de amparo à criança e ao adolescente.

Art. 118 - O horário oficial do expediente do Democratas para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto, é das nove às dezoito horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 119 - Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem a Estado.

Parágrafo único - Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.

Art. 120 - Este Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 121 - Qualquer filiado, no exercício pleno dos seus direitos, tem capacidade jurídica bastante para propor ou contrapor no interesse partidário, inclusive alteração deste Estatuto.

Art. 122 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional e pela aplicação da legislação eleitoral e partidária e subsidiária pertinentes.

Art. 123 - No interesse da administração partidária, a Executiva Nacional poderá baixar normas complementares a este Estatuto, em caráter temporário ou permanente.

Art. 124 - Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 125 - As normas dispostas no presente título se destinam a consolidar o processo de refundação do Partido, que impõe providências de natureza administrativa e transitórias, com vistas a estruturar o Democratas para as Convenções Ordinárias, a se realizarem nas seguintes datas:

- I - Convenções Municipais do Democratas - dia 20 de outubro de 2007;
- II - Convenções Estaduais do Democratas - dia 23 de novembro de 2007;
- III - Convenção Nacional do Democratas - dia 12 de dezembro de 2007.

Art. 126 - No período compreendido entre dia 28 de março de 2007, data de realização da II Convenção Extraordinária de Refundação, e o dia 12 de dezembro de 2007, conforme estabelecido no calendário acima, o Democratas será dirigido por uma Comissão Provisória Nacional, eleita em convenção, segundo os preceitos deste Estatuto, e constituída com a configuração de que dispõe o artigo 57.

§ 1º - As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Provisória Nacional, com os cargos de que dispõem as alíneas 'a' a 'f' do artigo 55 deste Estatuto, acrescidas de até dezenove membros.

§ 2º - As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pelas respectivas Comissões Provisórias Estaduais, com a configuração de que dispõe o artigo 33, § 2º, deste Estatuto.

Art. 127 - As Comissões Provisórias serão as células iniciais de construção da estrutura do Democratas, com as mesmas atribuições e a mesma competência de Diretório e Comissão Executiva.

§ 1º - As Comissões Provisórias Estaduais deverão dedicar-se, prioritariamente, ao controle das atividades de refundação no respectivo Estado, e especialmente na destinação do suporte e informações político-programáticas às Comissões Provisórias Municipais e filiados.

§ 2º - As Comissões Provisórias Municipais, células fundamentais do processo de refundação, dedicar-se-ão a:

- a) propagar o Programa e a linha de atuação política do Democratas em relação aos governos Federal, Estadual e Municipal;
- b) filiar eleitores que se alinhem ao Programa e aos postulados do Democratas;
- c) incentivar jovens e demais filiados a debater os assuntos políticos, econômicos e sociais.
- d) incentivar e dar o suporte necessário aos filiados para a disputa de cargos eletivos nas eleições municipais de 2008;
- e) incentivar jovens e mulheres a participar do processo político eleitoral;
- f) consolidar o cadastro de filiados, inclusive mediante a apuração dos registros já em poder da Justiça Eleitoral, bem como remete-lo à respectiva direção estadual;
- g) cuidar da remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral entre os dias 8 e 14 dos meses de abril e outubro, durante expediente normal dos Cartórios Eleitorais, conforme consignado pelo TSE, em resposta à Consulta nº. 361.

§ 3º - O cadastro de filiados deverá ser formulado com nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a Zona e a Seção de votação, o endereço completo, o e-mail e telefones do filiado.

§ 4º - As Comissões Provisórias Estaduais poderão determinar a realização de recadastramento de filiados em um ou mais municípios de sua área de subordinação administrativa. Nestes casos, a nova relação de filiados substituirá, integralmente, aquela que se encontra arquivada junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 128 - Até ulterior registro do estatuto da Fundação Liberdade e Cidadania - FLC, o Instituto Tancredo Neves- ITN prosseguirá suas atividades de pesquisa e estudos políticos, em apoio ao Partido.

§ 1º - O ITN adotará, na definição de sua estrutura organizacional e para a consecução de seus objetivos, o estatuto encaminhado ao Ministério Público, para registro.

§ 2º - O ITN prestará suas contas à Comissão Executiva Nacional do Democratas.

Art. 129 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 130 - No período compreendido entre o dia 08 de março de 2018, data de realização da Convenção Extraordinária, e o dia 30 de maio de 2019, o Democratas será dirigido por uma Comissão Executiva Nacional de Refundação composta pelos seguintes cargos:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 15 (quinze) Vice-Presidentes;
- c) 01 (um) Secretário-Geral;
- d) 01 (um) Tesoureiro;
- e) 21 (vinte e um) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes.

§ 1º - Além da composição indicada neste artigo, integrarão a Comissão Executiva Nacional de Refundação, como membros natos, com direito a voz e voto:

- a) os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;
- b) os ex-Presidentes do ILEC;
- c) os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária;
- d) os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- e) os parlamentares titulares das lideranças de Governo, de Maioria ou Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- f) os parlamentares integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- g) o Presidente do Conselho Político Nacional;
- h) o Presidente do Fórum de Deputados Estaduais.

§ 2º - À Comissão Executiva Nacional de Refundação eleita na Convenção Nacional do dia 08 de março de 2018 caberá as atribuições de Diretório e Executiva Nacionais, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, de conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

§ 3º - Poderão integrar a Comissão Executiva Nacional de Refundação os filiados ao Democratas até o dia 08 de março de 2018, sendo também permitido o registro de chapas até essa data.

§ 4º - As Comissões Regionais de Refundação serão eleitas pela Comissão Executiva Nacional de Refundação, com os cargos de que dispõem as alíneas 'a' a 'f' do artigo 55 deste Estatuto, acrescidas de até (19) dezenove membros.

§ 5º - As Comissões Municipais de Refundação serão eleitas pelas respectivas Comissões Regionais de Refundação, com a configuração de que dispõe o artigo 33, § 2º, deste Estatuto.

§ 6º - As Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, necessárias à consolidação do processo de reorganização interna do Democratas, serão realizadas nas seguintes datas:

- I - Convenções Municipais do Democratas - 28 de março de 2019;
- II - Convenções Estaduais do Democratas - 25 de abril de 2019;
- III - Convenção Nacional do Democratas - 30 de maio de 2019.

Art. 131 - As Comissões de Refundação serão as células iniciais de reconstrução da estrutura interna do Democratas, com as mesmas atribuições e a competências de Diretório e Comissão Executiva.

§ 1º - As Comissões Regionais de Refundação deverão dedicar-se, prioritariamente, ao controle das atividades de refundação no respectivo Estado, e especialmente na

destinação do suporte e informações político-programáticas às Comissões Municipais de Refundação e filiados.

§ 2º - As Comissões Municipais de Refundação, células fundamentais do processo de refundação, dedicar-se-ão a:

- a) propagar o Programa e a linha de atuação política do Democratas em relação aos governos Federal, Estadual e Municipal;
- b) filiar eleitores que se alinhem ao Programa e aos postulados do Democratas;
- c) incentivar jovens e demais filiados a debater assuntos políticos, econômicos e sociais.
- d) incentivar e dar o suporte necessário aos filiados para a disputa de cargos eletivos nas eleições de 2018;
- e) incentivar jovens e mulheres a participar do processo político eleitoral;
- f) consolidar o cadastro de filiados, inclusive mediante a apuração dos registros já em poder da Justiça Eleitoral, bem como remetê-lo à respectiva direção estadual;
- g) cuidar da remessa periódica da relação de filiados à Justiça Eleitoral.

§ 3º - O cadastro de filiados deverá ser formulado com nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a Zona e a Seção de votação, o endereço completo, o e-mail e telefones do filiado.

§ 4º - As Comissões Regionais de Refundação poderão determinar a realização de recadastramento de filiados nos municípios de sua área de subordinação administrativa. Nestes casos, a nova relação de filiados substituirá, integralmente, aquela que se encontre arquivada junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 132 - A primeira Diretoria Executiva do ILEC será eleita pela Comissão Executiva Nacional de Refundação, conforme cargos definidos neste Estatuto, e com mandato até a próxima Convenção Nacional do Democratas.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

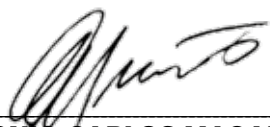
Art. 133 - Este Estatuto entra em vigor em 08 de março de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

TABELA ANEXA AO ESTATUTO DO DEMOCRATAS

(Art. 41, parágrafo primeiro)

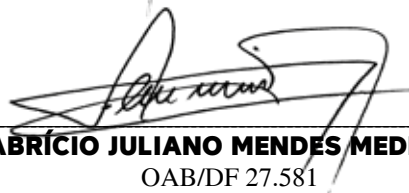
ELEITORADO	Nº MÍNIMO DE FILIADOS
Até 500.000	50
De 500.001 até 1.000.000	100
Mais de 1.000.000	200

Brasília, 30 de maio de 2019.



PREFEITO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Presidente Nacional do Democratas



FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS

OAB/DF 27.581



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Senado Federal - Anexo I - 26º andar - Brasília-DF - CEP 70.165-900 - Brasil
(61) 3311-4305/3311-4307
democratas25@democratas.org.br - www.democratas.org.br